

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Carlos Gomes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade
de inclusão de foto do titular em
cartão de crédito ou débito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga as emissoras de cartões de crédito ou débito a incluírem a foto do titular nos cartões de crédito ou débito a serem emitidos.

Art. 2º É obrigatória a inclusão de foto 3 (três) x 4 (quatro) centímetros digitalizada do titular do cartão para a emissão de cartão de crédito ou débito pelas instituições emissoras autorizadas.

§1º A substituição dos cartões de crédito ou débito sem a foto do titular do cartão por cartões que obedeçam ao disposto no *caput* deste artigo deve ser feita na medida em que atingirem sua respectiva data de validade.

§2º É permitido ao titular do cartão optar pela não inclusão de sua foto nos cartões de crédito ou débito dos quais for titular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Dep. Carlos Gomes
PRB/RS

JUSTIFICAÇÃO

Os cartões de débito e crédito são meios de pagamento cuja utilização cresceu nos últimos anos, principalmente devido à praticidade que apresentam. Neste cenário de ampliação do uso, também devem ser revistas e atualizadas as medidas de segurança que envolvem tais dispositivos, de modo a assegurar sua confiabilidade, tanto para o titular dos cartões, como para emissores e comerciantes. Assim, a presente proposição pretende obrigar a inclusão de foto digitalizada do titular nos cartões de crédito e débito a serem emitidos a partir da publicação desta Lei, como forma agregar mais um mecanismo de segurança ao combate de fraudes no uso dessa importante ferramenta de consumo.

Tal proposta se torna ainda mais importante ao analisarmos o setor dos cartões de crédito. Segundo o Banco Central, o cartão de crédito é “aquele utilizado para pagamentos de bens e serviços em estabelecimentos credenciados”, mediante a comprovação de usuário. O mercado que o envolve não se limita a uma relação direta entre o consumidor e o ofertante dos serviços de cartão de crédito. Há relacionamentos com os bancos ou administradoras emissores, com os comerciantes e credenciadores, e com as chamadas bandeiras. Trata-se de uma complexa cadeia de pagamentos e recebimentos, que ultrapassa a mera disponibilidade de dinheiro em conta, como ocorre com os cartões de débito.

Evidencia-se uma relação que envolve a obtenção de crédito e formas de liquidação e compensação das operações que exigem dos procedimentos relativos a essa forma de pagamento uma ampla rede de segurança que garanta seu bom funcionamento e a proteção de fraudes.

Trata-se de um mercado que cresce principalmente em substituição ao cheque, e que penetra inclusive os segmentos sociais de renda mais baixa, se tornando um importante instrumento financeiro nas famílias brasileiras.

Nesse sentido, entendemos ser a presente proposta um mecanismo simples, de baixo custo associado, e de grande valia, capaz de proteger tanto o elo

mais fraco dessa cadeia, o consumidor, como os demais membros do mercado que por diversas vezes são responsabilizados financeiramente pelo uso ilícito dos cartões de crédito. A aposição de foto do titular do cartão de crédito ou débito permitirá àquele que o recebe como meio de pagamento verificar se o portador é o efetivo titular do objeto, aumentando a garantia de lisura da compra.

Diante do exposto, e da relevância da matéria tratada, peço o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Carlos Gomes
PRB/RS